

Valor:	e três reais), conforme item 19 do Termo de Referência. O valor total deste contrato é de R\$ 745.653,00 (setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e três reais).
Amparo Legal:	A legislação aplicável a este contrato será a Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, e Lei 8.666/93, no que couber.
Do Prazo:	O presente instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias, e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia Covid-19.
Data da Assinatura:	08/03/2022
Assinam:	Geraldo Resende Pereira e Luis Alfredo Lima Silva

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

RESOLUÇÃO SEDHAST N. 290, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Comitê de Aplicação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União - MEG-Tr, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, e dá outras providências.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria n. 66, de 31 de março de 2017, que dispõe sobre os critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma + Brasil, com alteração da Portaria n. 1.511, de 9 de fevereiro de 2021, do Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando a Instrução Normativa n. 5, de 24 de junho de 2019, alterada pela Instrução Normativa n. 33, de 23 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União;

Considerando o Decreto n. 10.035, de 1º de outubro de 2019, que institui a Plataforma + Brasil no âmbito da administração pública federal; e

Considerando a Deliberação Normativa n. 3, de setembro de 2021, expedida pelo Conselho de Governança do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Aplicação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União - MEG-Tr, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), com o objetivo de apoiar e contribuir para a implementação e o contínuo desenvolvimento de diretrizes estratégicas e boas práticas dos padrões de trabalho.

Parágrafo único. O Comitê de Aplicação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União - MEG-Tr ficará vinculado ao Comitê Estadual de Excelência em Gestão previsto no Decreto n. 14.162, de 22 de abril de 2015.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr): metodologia para a avaliação do nível de maturidade da gestão da organização, que visa a apoiar a implementação objetiva das condições para o aprimoramento da gestão e dos processos das organizações concedentes e convenientes das transferências voluntárias da União focadas em resultados para o cidadão;

II - Instrumento de Melhoria da Gestão das Transferências da União (IMG-TR): conjunto de técnicas para orientar avaliadores internos das organizações públicas brasileiras que recebem transferências da União, nos processos de avaliação e melhoria da gestão e de elaboração e implementação de planos de melhoria da gestão.

III- critérios de excelência: condições que auxiliam os gestores públicos a exercer, de maneira padronizada e sistematizada, sua governança com foco na busca da excelência de sua gestão dos instrumentos de transferências voluntárias;

IV- práticas de gestão: atividades executadas de forma ordenada e sistematizada, com a finalidade de gerenciar uma organização, consubstanciadas nas boas práticas dos padrões de trabalho;

V - governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle cuja aplicação permita aperfeiçoar as práticas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

VI - Agente de Gestão (AG): servidor designado, formalmente, para atuar em sua unidade, nos termos desta Resolução e demais expedientes administrativos relacionados à condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas pelo CEEG-MS.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE APLICAÇÃO

Art. 3º O Comitê de Aplicação será composto pelos seguintes membros representantes da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho:

I – 1 (um) representantes (titular), da Assessoria de Gabinete;

II – 2 (dois) representantes (titulares) da Assessoria de Gestão Estratégica e Planejamento - APLAN;

III – 1 (um) representante (titular), da Superintendência de Política de Assistência Social – SUPAS;

IV – 1 (um) representante (titular), da Coordenadoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - COFIN;

V – 1 (um) representante (titular), da Unidade de Convênio Federal.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Aplicação será presidido pelo (a) representante da Assessoria de Gestão Estratégica e Planejamento – APLAN e, a suplência da presidência caberá ao (a) representante da Superintendência de Administração, Orçamento e Finanças – SUAF.

Parágrafo Segundo. Para cada titular será designado um suplente, em resolução específica.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE APLICAÇÃO

Art. 4º Compete ao Comitê de Aplicação:

I - assessorar, por meio de recomendações, o titular da SEDHAST na condução do MEG-Tr;

II - apoiar e operacionalizar as iniciativas para implementação do Instrumento de Melhoria da Gestão das Transferências da União - IMG-Tr; e

III - monitorar a aplicação de suas recomendações e das iniciativas para implementação do Instrumento de Melhoria da Gestão das Transferências da União - IMG-Tr.

Parágrafo único. O Comitê de Aplicação elaborará atas das reuniões com a pauta a ser abordada, os itens discutidos e as respectivas deliberações.

Art. 5º Caberá ao Comitê de Aplicação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – MEG-Tr designar os agentes de gestão para a implementação dos objetivos do MEG-Tr e IMG-Tr, os quais ficarão obrigados a colher dados para fins estatísticos, para a sua consolidação e registro na respectiva base de dados.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos deverão ser submetidos ao (a) titular da SEDHAST, ouvidos o Comitê de Aplicação e a Coordenadoria Jurídica da PGE na SEDHAST – CJUR/PGE/SEDHAST, no âmbito das respectivas competências.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 14 de fevereiro de 2022.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2022.

Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

DELIBERAÇÃO “P” N.01 DA COMISSÃO ELEITORAL DO CEDHU/MS, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA DE MATO GROSSO DO SUL (CEDHU/MS), PARA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO BIÊNIO 2022-2024.

A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana de Mato Grosso do Sul (CEDHU/MS), reunida no dia 10 de março de 2022, por videoconferência, devido pandemia de COVID-19, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação “P” CEDHU/MS n.º 002, de 25 de outubro de 2021 e pelo Regimento Interno do mencionado Conselho,

DELIBERA:

APROVAR a substituição abaixo indicada, referente à Comissão Eleitoral responsável pela organização do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana de Mato Grosso do Sul (CEDHU/MS), para o biênio 2022/2024, a contar da sua aprovação:

REPRESENTANTES	
Nomear	Em Substituição à

